

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600568-25.2020.6.21.0049/ MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL / 0049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GABRIEL/RS

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO ALMEIDA OLIVEIRA VEREADOR

Eminente Relator,

para conferir maior celeridade na tramitação das prestações de contas das eleições de 2020, os pareceres desta Procuradoria serão encaminhados em formato simplificado, como segue.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador RODRIGO ALMEIDA OLIVEIRA , relativamente às eleições de 2020, no município de SÃO GABRIEL/RS.

Foi elaborada Informação apontando a omissão do candidato em prestar contas, sendo certificado, em seguida, a existência de uma conta bancária, aparentemente sem movimentação financeira (ID 45474607 e 45474680).

A sentença julgou as contas como não prestadas, com fulcro no artigo 74, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ID 45474702).

Intimado da sentença, o prestador apresentou manifestação, na qual afirma que “*assim que intimado através da carta de intimação n. 32/2023, do processo nº 0600568-25.2020.6.21.0049, prontamente resolveu a questão. Conforme anexado, o Senhor Rodrigo, apresentou em tempo hábil e para apresentação desta defesa, a prestação de contas Final, a defesa tipo oficial*”

No que se refere aos pressupostos de admissibilidade recursal, não restam presentes os requisitos, sobretudo diante da ausência de apresentação mínima de uma argumentação que tenha por objetivo promover a reforma da sentença. Não foi atendido, por isso, o requisito da dialeticidade, conforme exigência do art. 932, III, do CPC.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 24 de maio de 2023.

Lafayette Josué Petter,
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar.